



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação Geral de Produtos Industriais

Parecer Técnico n º MF/SEAE/COGPI/RJ

Rio de Janeiro, de abril de 2001.

Referência: Ofício MJ/SDE/GAB n º 1119/00, de 16 março de 2001.

Assunto: Ato de Concentração nº 08012.001590/2001-50.

Requerentes: Orsa Participações S/A e IBR - Indústria Brasileira de Rodas Ltda.

Operação: Aquisição, pela Orsa Participações S/A, de 85,87% de quotas do capital social da IBR - Indústria Brasileira de Rodas Ltda., no segmento automotivo.

Recomendação: Aprovação sem restrições.

Versão: Pública

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas ORSA PARTICIPAÇÕES S/A e IBR - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE RODAS LTDA.

“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.”

I- DAS REQUERENTES

I.I - Orsa Participações S/A

A Orsa Participações S/A, de origem brasileira, é uma sociedade anônima holding do Grupo Orsa e com sede no Estado de São Paulo. Suas atividades concentram-se essencialmente no setor de papel, celulose e embalagens, oferecendo a seguinte linha de produtos: i) papéis Kraft, miolo e testliner; ii) caixas de papelão ondulado; e, iii) chapas de papelão ondulado. A sua composição acionária está descrita no quadro I seguinte:

QUADRO I

Composição do Capital Social da Orsa Participações S.A.

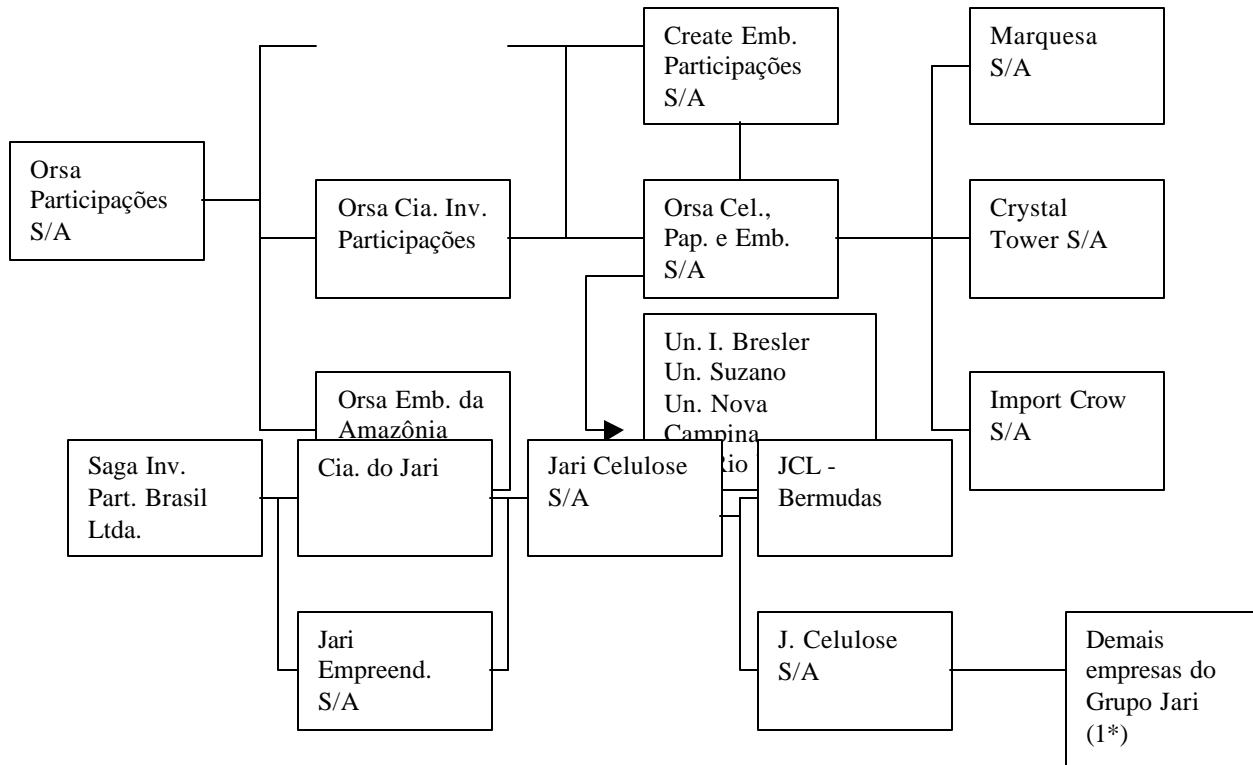
Acionistas/Quotistas	Participação Acionária (%)
Sérgio Antonio Garcia Amoroso	68,00
Adonis J. Garcia Amoroso	13,60
José R. Garcia Amoroso	13,60
Edilza T. Garcia Amoroso Gomes	2,80
José A. Montagnana	1,00
Jorge F. Henriques	1,00
TOTAL	100,00

Fonte:Requerentes

As empresas que direta ou indiretamente compõem o Grupo Orsa, com atuação no Brasil e no Mercosul, bem como as empresas nas quais pelo menos uma das integrantes do Grupo detenha participação no capital social superior a 5%, com atuação no Brasil e no Mercosul são: *Saga Investimentos e Participações do Brasil Ltda.*; *Orsa Participações S. A.*; *Alorpen Participações Ltda*; *Orsa Cia. Inv. Participações*; *Orsa Embalagens da Amazônia S.A.*; *Create Embalagens Participações S. A.*; *Orsa Celulose, Papel e Embalagens S.A.*; *Marquesa S.A.*; *Crystal Tower S.A.*; *Import Crow S.A.*; *Jari Empreendimentos S.A.*; *Companhia do Jari*; *Jari Celulose S.A.*; *Jarcel Celulose S.A.*; *Jari Energética S.A.*; *SASI Serviços Agrários e Silviculturais Ltda.*; *Minerações Guanambi Ltda.*; *Jari Comercial Exportadora Ltda.* Ainda, são integrantes do Grupo Jari: *Jari Overseas Ltd.*, *Jari International Inc.*, *Jarcel International Ltd.*, e, *Pulp UK Ltd.*, as quais estão sediadas no exterior e não possuem atividades no Mercosul.

Abaixo temos o organograma do Grupo Orsa:

Organograma do Grupo Orsa



(1*) - Min. Guananbi; Pulp Uk; Jesa - Jari Energética S/A; Jari Int. US; Jari Int. Ltda.; Jarcel Celulose.

O faturamento bruto da totalidade das empresas do Grupo, referente ao ano de 2000, foi de R\$336.245.129,00 (US\$ 183.871.126,48), distribuídos entre as seguintes empresas: i) Orsa Embalagens da Amazônia S.A. de R\$11.635.856,17 (US\$ 6.362.911,45); ii) Orsa Celulose, Papel e Embalagens S.A. de R\$321.720.728,40 (US\$ 175.928.653,36); iii) Marquesa S.A. de R\$2.888.544,48 (US\$ 1.579.561,70). A empresa Crystal Tower S.A. não teve faturamento. Acrescente-se que as demais empresas do Grupo Orsa são holdings não operacionais, motivo pelo qual não apresentaram faturamento, sendo seu resultado apurado por equivalência patrimonial. Os balanços do Grupo Jari no último exercício não foram fechados.

Dessa forma, somados, os dois Grupos faturaram mais de R\$400.000.000,00, razão pela qual a operação está sendo submetida aos órgãos de defesa da concorrência brasileiros.

Cabe ressaltar que, nos últimos 3 (três) anos, o Grupo Orsa adquiriu o controle acionário da Companhia do Jari, a qual pertencia à empresa Jaga Administração e Participação Ltda., pela Saga Investimentos e Participações.

I.II - IBR - Indústria Brasileira de Rodas Ltda.

A IBR - Indústria Brasileira de Rodas Ltda. é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de capital nacional, e que possui sede no Estado de São Paulo. Possui como principal setor de atividades a indústria automobilística e de transporte. Cabe observar que a IBR não faz parte de qualquer Grupo de empresas.

A composição acionária da empresa está descrita no quadro II a seguir:

QUADRO II

Composição do Capital Social da IBR (antes e após a operação)

Quotistas	Antes da Operação (nº de quotas)	Após a Operação (nº de quotas)
Osvaldo Perosa	11.125.600	-
Ioannis Amerssonis	304.800	-
Nivaldo Mantuan	287.000	-
Tryfon Apóstolos Giglias	282.600	282.600
Orsa Participações S/A-	-	1.717.400
TOTAL	2.000.000	2.000.000

Fonte: Requerentes

O faturamento bruto da IBR, referente ao exercício de 2000, foi de R\$16.850.226,65 (US\$9.214.319,82)¹.

II.- OPERAÇÃO

Trata-se de uma aquisição em nível nacional. A operação, ocorrida em 21 de fevereiro de 2001, do corrente ano, foi constituída através de "Contrato de Compra e Venda de Quotas" celebrado entre as empresas Requerentes. O referido instrumento consubstancia a compra, pela Orsa Participações S.A., de quotas representativas de 85,87% do capital social da empresa IBR - Indústria Brasileira de Rodas Ltda., o percentual restante (14,13%) continua sendo detido pela pessoa física Tryfon Apóstolos Giglias.

Ressalte-se que o Instrumento Particular de Compra e Venda de Quotas está sujeito a Condição Resolutiva e Outras Avenças. Ainda, as Requerentes não firmaram quaisquer

¹ Os valores do faturamento em dólares dos EUA foram convertidos à taxa de câmbio média de 1,8287 R\$/U\$. Fonte: BACEN

outros atos ou contratos complementares ao Instrumento Particular de Compra e Venda de quotas, assim como, até a presente data, as Requerentes não celebraram qualquer acordo de acionistas ou de quotistas relacionado à administração e gerência das referidas empresas.

O valor da operação é de R\$5.583.158,00 (US\$2.759.568,01)², conforme estabelecido na cláusula 2 - Preço e Condições de Pagamento - do Instrumento de Compra e Venda de Quotas.

A operação em tela representa uma diversificação das atividades empreendidas pelo Grupo Orsa que, até o presente momento, não atuava no mercado de rodas de liga leve, atividade desenvolvida pela empresa adquirida.

Conforme já exposto acima, essa operação foi apresentada somente perante a jurisdição brasileira e em virtude do critério de faturamento bruto constante da atual Lei 8.884/94.

III. - DEFINIÇÃO DO MERCADO RELEVANTE

III.I – Dimensão Produto

O Quadro III, abaixo, apresenta a relação de produtos ofertados pelas requerentes.

Quadro III
Sobreposição de Atividades entre as Requerentes

PRODUTOS	GRUPO ORSA/ GRUPO JARI	GRUPO IBR
Papéis kraft, miolo e testliner;	X	
Caixas de papelão ondulado;	X	
Chapas de papelão ondulado;	X	
Rodas de liga leve		X

Fonte: Requerentes

Conforme o quadro acima, verifica-se que não há relações horizontais entre as Requerentes ou entre os Grupos aos quais essas empresas integram. A empresa adquirida desenvolve

² O valor da operação foi convertido à taxa de câmbio de compra do dólar americano, de 21/02/01; R\$2,0232. Fonte: BACEN

suas atividades no segmento de rodas de liga leve destinadas ao setor automobilístico, especificamente utilizadas em automóveis e veículos utilitários enquanto o Grupo Orsa tem suas atividades voltadas para o setor de papéis e caixas de papelão. Cabe unicamente observar que em relação às caixas de papelão, essas poderão, eventualmente, ser utilizadas para embalagem das rodas.

Portanto, pelo exposto, não se verifica, na presente operação, sobreposição horizontal ou relação vertical tendo em vista que os produtos atendem à necessidades distintas.

IV. CONCLUSÃO

Como o presente ato não originou concentração horizontal ou integração vertical, o presente ato não gera efeito anticompetitivo. Conclui-se, do ponto de vista estritamente econômico, pela sua aprovação, sem restrições.

À apreciação superior.

Márcia Margarete Fagundes
Técnica

Claudia Vidal Monnerat do Valle
Coordenadora de Bens Duráveis

Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
Coordenadora-Geral

De Acordo.

Claudio Monteiro Considera
Secretário de Acompanhamento Econômico